



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 098/2002

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 094/2002 DE 10/02/02, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO DE APOSENTADORIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAIANA - FAPEMC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caiana por seus representantes legais aprovou, e eu Paulo Roberto Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam revogados o inciso III, do art. 17, os incisos I e II e o parágrafo 2º do art. 51, o parágrafo 1º do art. 64, inciso IV do art. 66, inciso II do art. 74, e os Arts 113 e 114 da Lei 094/2002 de 10 de fevereiro de 2002.

Art. 2º - Os art. 6º, 36, 48, 51, 52, 64, 75 e 102 da Lei 094/2002 de 10/02/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º
IX - convocar assembléia dos servidores, trinta dias antes do término de seu mandato, para indicação dos membros do Conselho de administração do que trata o inciso III, do § 2º do artigo 5º, através de edital de convocação (NR).

X - requer ao Prefeito e ao Presidente da Câmara a indicação dos membros do conselho de Administração de que trata os incisos I e II do § 2º do art. 5º, trinta dias do término do seu mandato.(NR).
.....

Art. 36 -
§ 1º - Serão classificados como Receitas Correntes todas aquelas constantes dos incisos I, II, III, VI, VIII, X e XI do artigo 17 (NR).
§ 2º - Serão classificados como Receita de Capital todas aquelas constantes dos incisos IV, V, VII e IX do artigo 17 (NR).





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 48 -

III - recolher ao FAPMC até o dia 15(quinze) do mês subsequente as contribuições que lhe forem devidas na forma dos incisos I, II e III do artigo 17 (NR).

Art. 51 - Consideram-se segurados do FAPMC, compulsoriamente, desde que tenham menos de 60 (sessenta) anos de idade, a data filiação, todos aqueles que exerçam função pública municipal, assim entendido o servidor municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivos e legislativos, suas autarquias, inclusive as de regime especial e funções públicas.(NR).

Art. 52 -

§ 3º - Perderá a qualidade de segurado o servidor exonerado (NR).

Art. 64 - considera-se estipêndio de contribuição, para efeito desta Lei, a soma paga ou devida a título remuneratório, ou de retribuição, como vencimentos propriamente ditos, subsídios, gratificações, inclusive de função, horas-extras, adicionais por tempo de serviço ou por aumento de produtividade, percentagens ou cotas, abonos provisórios e as comissões ou vantagens pessoais por direito adquirido. (NR).

Art. 75 -

IV - 120 (cento e vinte) contribuições mensais nos casos de aposentadoria por idade e por tempo de contribuição. (NR)

Art. 102 -

Parágrafo Único - A pensão por morte será equivalente ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento. (AC).

Art. 3º - O Título V, Capítulo III, Seção IV, Subseção III da Lei 094/2002 de 10/02/2002, passa a vigor acrescido do seguinte artigo.

Art. 96 - Observando o disposto no art. 40 § 10 da Constituição Federal, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, cumprido até que Lei Federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição. (AC).





Prefeitura Municipal de Caiana

CEP 36832-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Prefeitura Municipal de Caiana/MG, 11 de Junho de 2002.


PAULO ROBERTO FERREIRA
Prefeito Municipal

